



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a [Portaria PR/AP nº 172, de 13 de julho de 2016](#), que dispõe sobre a repartição de atribuições, a autuação e distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, o afastamento de membros, o plantão e a participação em audiências no âmbito da Procuradoria da República no Amapá.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 24, de 19 de janeiro de 2016](#), bem como na [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), e

Considerando as deliberações proferidas, em 11 de novembro de 2016, na reunião do Colégio de Procuradores da República desta unidade ministerial, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e todos os incisos do artigo 13, da [Portaria PR/AP nº 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete aos Ofícios desta Procuradoria da República, bem como às Procuradorias da República nos Municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari, as seguintes atribuições finalísticas gerais:

I – Ao 1º Ofício compete atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), e atuação judicial e extrajudicial em matérias afetas à 6ª CCR (Direitos das Populações Indígenas e das Comunidades Tradicionais).

II – Aos 2º e 3º Ofícios compete atuação judicial e extrajudicial em matérias relativas à 5ª CCR (Combate à Corrupção/Atos de Improbidade Administrativa), na proporção de 40% (quarenta por cento) cada, e à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica), no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada.

III – Aos 4º e 5º Ofícios compete atuação judicial e extrajudicial em matérias alusivas à 2ª CCR (Criminal), na proporção de 1/3 cada, e atuação judicial e extrajudicial relativas à 4ª CCR (Meio Ambiente), no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada.

IV – Ao 6º Ofício compete atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), e atuação na função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão.

V – À Procuradoria da República no Município do Oiapoque compete a atuação perante à Subseção Judiciária de Oiapoque, além de atuação extrajudicial em matérias atinentes a sua abrangência territorial. Ademais, compete a atribuição em feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à 5ª CCR (Combate à Corrupção/Atos de Improbidade Administrativa), na área de abrangência da Procuradoria da República no Estado do Amapá, na proporção de 20% (vinte por cento), e também a atuação na Cooperação Jurídica Internacional Passiva no Estado do Amapá, independentemente da matéria.

VI - À Procuradoria da República no Município de Laranjal do Jari compete a atuação perante à Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, além de atuação extrajudicial em matérias atinentes a sua abrangência territorial. Ademais, compete a atribuição em feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à 2ª CCR (Criminal), na área de abrangência da Procuradoria da República no Estado do Amapá, na proporção de 1/3.

§ 1º Os casos de cooperação jurídica internacional que importarem na transferência de procedimento estrangeiro com requerimento para que haja persecução penal pelo Estado brasileiro serão distribuídos normalmente aos Ofícios e às Procuradorias da República nos Municípios do Oiapoque e Laranjal do Jari, conforme as matérias de sua respectiva atribuição ordinária.

§ 2º O 2º, o 3º Ofício e a Procuradoria da República no Município do Oiapoque integram o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) no Estado do Amapá, com atribuições integralmente concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos serem distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos dos incisos II e V.

§ 3º O 2º e o 3º Ofícios integram o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (GCEAP), perante a 7ª CCR, com atuação judicial e extrajudicial, cível e criminal, nessa matéria, e com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos serem distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles.

§ 4º Os autos judiciais oriundos dos Juizados Especiais Cíveis Federais da Seção Judiciária no Estado do Amapá deverão ser distribuídos de forma impessoal e equitativa entre os Ofícios desta Procuradoria da República e as Procuradorias da República nos Municípios do Oiapoque e Laranjal do Jari.

§ 5º Os outros feitos que demandam atuação na condição de *custos legis* serão distribuídos conforme as matérias de sua respectiva atribuição ordinária.

§ 6º A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será realizada pela Coordenadoria Jurídica no módulo automático.”

Art. 2º O artigo 17 da [Portaria PR/AP nº 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Sem prejuízo das atribuições gerais previstas nos arts. 13 a 16, os feitos judiciais e extrajudiciais a seguir especificados serão distribuídos:

I – a algum dos Ofícios que integram o Núcleo de Combate à Corrupção e Controle da Administração Pública (NCC), de forma impessoal e equitativa, quando tratarem de:

a) crimes tipificados no Capítulo I (Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral) do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal;

b) crimes tipificados no art. 332 (tráfico de influência), no art. 333 (corrupção ativa) e no art. 335 (impedimento, perturbação ou fraude de concorrência) do Código Penal;

c) crimes tipificados na Lei de Licitações ([Lei n.º 8.666/1993](#));

d) crimes de responsabilidade de prefeitos previstos nos Decreto-Lei n.º 201/1967;

e) crime tipificado no art. 20 da [Lei n.º 4.947/1966](#) (invasão de terras públicas);

f) crimes tipificados no art. 3º da [Lei n.º 8.137/1990](#) (crimes funcionais contra a ordem tributária);

II – a algum dos Ofícios que integram o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (GCEAP), de forma impessoal e equitativa, quando tratarem de:

a) crime cometido por policial no exercício de qualquer espécie de atividade policial ou por integrante das forças armadas no exercício de atividade policial não militar;

b) regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução

da atividade policial;

c) improbidade administrativa no exercício de atividade policial.

III – aos 4º e 5º Ofícios e a Procuradoria da República no Município de Laranjal do Jari, quando tratarem de:

a) crimes contra a ordem econômica e contra as relações de consumo (art. 4º a 7º da Lei n.º 8.137/1990);

b) crimes contra a economia popular ([Lei n.º 1.521/1951](#));

c) crimes tipificados no art. 70 da [Lei n.º 4117/1962](#) e no art. 183 da [Lei n.º 9.472/1997](#);

d) crimes tipificados na [Lei n.º 2.889/1956](#) (genocídio);

e) crimes tipificados na Lei n.º 7.853/89 (pessoas com deficiência), na [Lei n.º 8.069/1990](#) (ECA), na [Lei n.º 11.340/2006](#) (violência doméstica), [Lei n.º 10.741/2003](#) (Estatuto do Idoso);

f) crime tipificado no art. 149 do Código Penal e outros crimes relativos à escravidão contemporânea;

g) crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231 do Código Penal) e outros crimes relativos ao tráfico de pessoas;

h) crimes tipificados na [Lei n.º 9.455/1997](#) (Tortura), exceto se cometido por policial no exercício de qualquer espécie de atividade policial ou por integrante das forças armadas no exercício de atividade policial não militar;

i) casos de cooperação jurídica internacional, em matéria penal ou cível, observada a ressalva prevista no art. 13, § 1º, desta Portaria.

IV – à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, quando tratarem da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 da [Lei Complementar n.º 75/1993](#)).

V – à Procuradoria Regional Eleitoral, quando tratarem de matérias cíveis ou criminais de Direito Eleitoral ou relativos ao funcionamento da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral ou feitos administrativos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Revogar o Parágrafo Único do artigo 20 da [Portaria PR/AP nº 172, de 13 de](#)

[julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação desta Procuradoria da República.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 nov. 2016. Caderno Administrativo, p. 35.](#)